



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, EMINENTE RELATOR.**

PROCESSO : TC-004801.989.23  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA  
ASSUNTO/EXERCÍCIO : CONTAS ANUAIS - 2023  
PRESIDENTE/INTERESSADO : HUMBERTO DE SOUZA GOBBI  
PERÍODO : 01/01 a 31/12/2023  
CONSELHEIRO/RELATOR : MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
INSTRUÇÃO : UR-1.4 / DSF-II

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pelo Vereador Pr. **IVANO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2025/2026), por intermédio de seu Procurador Jurídico efetivo<sup>1</sup>, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA **para**, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), nos seguintes termos:**

**1. OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

A Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização encartado aos autos, sendo que, da conclusão do aludido relatório, subscrito pela Auditora de Controle Externo JAQUELINE CRESTANI DOS SANTOS GOMES, extrai-se as seguintes ocorrências, *verbis*:

---

<sup>1</sup> atuação *ex vi legis* (art. 287, parágrafo único, inciso III, Código de Processo Civil).



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

**“1. Item A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:** realização de audiência pública exclusivamente de forma presencial, em detrimento das diversas ferramentas disponíveis para realização de discussões *online*, embora a Câmara já dispusesse de estrutura que permitisse tal uso, ensejando descumprimento ao incentivo à participação popular previsto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF; ausência de regramento para a criação e funcionamento de uma comissão/setor para levantamento de demandas, bem como não levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido;

**2. Item A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:** ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas na forma prevista no art. 70, c/c artigo 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido, tendo em vista o histórico desfavorável em diversas dimensões do IEG-M;

**3. Item A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO:** indicadores, metas e unidade de medida utilizados, bem como seus quantitativos são inapropriados e não estabelecem, de forma objetiva, qual resultado se pretende mensurar;

**4. Item B.5.1.2. ACÚMULO DE FÉRIAS:** em 31/12/2023 havia 1 (um) servidor com saldo de dias de férias não usufruídas pendentes de gozo há mais de dois anos, tendo acumulado 5 (cinco) períodos aquisitivos, em afronta às disposições contidas no inciso XVII do artigo 7º da C.F e ao previsto no art. 46 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magda;

**5. Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** falta de fidedignidade no preenchimento do Relatório de Atividades do Sistema Audesp;

**6. Item E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:** entrega intempestiva de documentos, em inobservância aos prazos do Comunicado GP nº 77/2022.”

Passa-se à análise das ocorrências e apresentação das justificativas pertinentes.

## **2. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL** (item A.1.1. do Relatório de Fiscalização)

À Fiscalização, no item A.1.1. do Relatório, apontou que não houve participação popular de forma presencial nas audiências públicas para debater os planos orçamentários (LDO e LOA), concluindo, assim, que diante da ausência de participação dos munícipes não teria havido amplo incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da LFR.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

Apontou, ainda, que a Câmara não encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, bem como apontou à ausência de regramento para a criação e funcionamento de uma comissão/setor para levantamento de demandas.

Pois bem. No tocante à participação popular nas audiências públicas é necessário informar que à Câmara Municipal de Magda sempre cumpriu à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, vejamos.

As audiências públicas sempre foram realizadas em horário adequado, ou seja, às 19h00 (período noturno), a fim de não comprometer a participação popular.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), foi publicado no Diário Oficial do Município de Magda (Edição nº 1000) o Edital convidando os munícipes para participarem da audiência pública objetivando a apreciação e discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, informando, inclusive, que o projeto se encontrava à disposição da população no *site* da Câmara, confira-se:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1000

Página 8 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONVOCA:

Os Vereadores, especialmente os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, e convida os munícipes para participarem da Audiência Pública para apreciação e discussão do projeto de lei nº 25, de 17 de abril de 2023, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2024, e dá outras providências, nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando à transparência com a participação popular.

**Data:** 16/05/2023

**Horário:** 19h00

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Magda, situado na Rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP.

O projeto de lei nº 15, de 17 de abril de 2023 está à disposição de todos no site da Câmara Municipal de Magda, através do Menu Transparência - Audiências Públicas (<https://www.camaramagda.sp.gov.br/audiencias-publicas/>)

Magda-SP, 04 de maio de 2023.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

Da mesma forma foi publicado Edital no Diário Oficial do Município (Edição nº 1109) convidando os munícipes para participarem da audiência pública objetivando a apreciação e discussão do projeto da LOA, informando, também, que o projeto se encontrava à disposição da população no *site* da Câmara:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1109

Página 12 de 12

### PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, FAZ SABER a toda população, que a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento desta Câmara, fará realizar, no dia 31 de outubro de 2023, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do Projeto de Lei nº 43, de 28 de setembro de 2023, do Executivo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magda para o exercício de 2024, visando à transparência com a participação popular.

O projeto de lei nº 43, de 28 de setembro de 2023 está à disposição da população no site da Câmara Municipal de Magda, através do Menu Transparência - Audiências Públicas

(<https://www.camaramagda.sp.gov.br/audiencias-publicas/>).

Magda-SP, 19 de outubro de 2023.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI  
Presidente da Câmara Municipal

Não bastasse isso, à Câmara Municipal disponibiliza serviço de atendimento presencial na sede do Poder Legislativo, serviço de atendimento via telefone e, ainda, os meios digitais de comunicação que ficam 24 horas à disposição da população, tais como os *links* disponíveis no *site* oficial da Edilidade e os canais no YouTube e Facebook. Entretanto, no aludido período não houve demandas por parte da população para que o Poder Legislativo as encaminhasse, formalmente, ao Poder Executivo.

É oportuno ressaltar que, diferentemente dos grandes centros, por se tratar de um município de pequeno porte, com aproximadamente 3.165 habitantes, as informações sobre os atos de gestão e as demandas da população são tratados no dia-a-dia da localidade de forma mais acentuada mediante contatos interpessoais entre os munícipes e os próprios gestores municipais.

Ou seja, por se tratar de uma pequena urbe está enraizado na cultura da população – devido ao uso reiterado e geral da conduta, tornando-se, por sua vez, um costume local -, o fato de os munícipes se deslocarem pessoalmente a sede da Prefeitura para procederem suas solicitações, reclamações, elogios, etc, sobre as mais variadas questões/situações.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

É de todo oportuno gizar que nas pequenas cidades do interior do nosso Estado todos se conhecem e sabem exatamente quem é o responsável por cada área do setor público, razão pela qual os contatos interpessoais entre munícipes, servidores e gestores são facilmente realizados.

Talvez seja esta uma das razões pelas quais há baixa participação popular, de forma presencial e/ou pelos meios digitais, nas audiências públicas realizadas nos pequenos municípios, pois tão logo surgem as demandas elas são imediatamente apresentadas pelos munícipes diretamente aos gestores locais, diante da facilidade de relacionamento/atendimento presencial.

Não obstante à situação fática acima exposta, após tomar conhecimento da ocorrência relacionada ao item A.1.1. do Relatório de Fiscalização, à Presidência da Câmara adotou providências no sentido de comunicar via e-mail (**DOC. ANEXO**) a empresa responsável pela transmissão das sessões legislativas em tempo real, para que também proceda à transmissão das audiências públicas nas redes sociais do Poder Legislativo. Sendo assim, espera-se que a ocorrência relacionada ao item A.1.1. do Relatório de Fiscalização seja relevada por esta C. Câmara Julgadora.

### **3. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** (item A.1.2. do Relatório de Fiscalização)

À fiscalização apontou a ocorrência relacionada a ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas.

Como já enfatizado, o município de Magda, diferentemente dos grandes centros urbanos, é de pequeno porte. Sendo assim, à Comissão Permanente de Tributos, Finanças e Orçamento reúne condições e acompanha à execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas, exercendo, na prática, a referida fiscalização. Por tal razão, essa ocorrência também remece ser relevada por esta E. Corte de Contas.

### **4. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO** (item A.2. do Relatório de Fiscalização)

À fiscalização apontou a ocorrência relacionada a indicadores, metas e unidade de medida utilizados, bem como seus quantitativos são inapropriados e não estabelecem, de forma objetiva, qual resultado se pretende mensurar.

Neste ponto é oportuno destacar que após receber o Relatório de Fiscalização à Presidência da Câmara oficiou o Poder Executivo de Magda para que na elaboração dos próximos planejamentos orçamentários utilize indicadores, metas e unidades de medidas apropriados, estabelecendo, de forma objetiva, qual resultado se pretende mensurar, ou seja, para que nos próximos orçamentos a serem apresentados seja indicado de forma estimada e o mais próximo da realidade os indicadores relacionados a quantidade de sessões legislativas anuais (**DOC. ANEXO**).



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

Diante desta situação fática, espera-se que esta C. Câmara considere suprida a referida ocorrência, na medida em que - imediatamente após tomar conhecimento do item A.2. do Relatório de Fiscalização -, o Poder Legislativo adotou as providências cabíveis no sentido de instar o Poder Executivo a providenciar as correções necessárias nas próximas peças de planejamento.

## 5. ACÚMULO DE FÉRIAS

(item B.5.1.2. do Relatório de Fiscalização)

À fiscalização apontou ocorrência no sentido de que em 31/12/2023 havia 1 (um) servidor com saldo de dias de férias não usufruídas pendentes de gozo há mais de dois anos, tendo acumulado cinco períodos aquisitivos, em afronta às disposições contidas no inciso XVII do artigo 7º da CF e ao previsto no art. 46 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magda.

Informe-se, desde já, que no ano de 2024 o Poder Legislativo sanou a aludida questão, que somente ocorreu em virtude do quadro diminuto de servidores vinculados à Secretaria Administrativa da Edilidade (02 servidores), que são responsáveis por todos os serviços administrativos do Poder Legislativo.

*In casu*, ocorreu saldo de férias não usufruídas de um dos servidores por força da necessidade de não paralização de serviços administrativos indispensáveis, exatamente à situação que se enquadra na exceção prevista na parte final do artigo 46 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magda.

A ratificar o acima expendido, verifica-se em 31/12/2024 a inexistência de servidor com mais de dois períodos aquisitivos acumulados (**DOC. ANEXO**), confira-se:

### Posição em 31/12/2024

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias pendentes de fruição
Márcio Leandro Teixeira	Analista de Planejamento Financeiro	01/07/2021 à 30/06/2022	8
Márcio Leandro Teixeira	Analista de Planejamento Financeiro	01/07/2022 à 30/06/2023	8
Heres Estevão Scremin	Procurador Jurídico	21/05/2022 à 20/05/2023	10
Heres Estevão Scremin	Procurador Jurídico	21/05/2023 à 20/05/2024	10
Paulo Roberto Lojúdice Martinez	Assessor Técnico Contábil	03/02/2022 à 02/02/2023	20
Paulo Roberto Lojúdice Martinez	Assessor Técnico Contábil	03/02/2023 à 02/02/2024	20

Nesse contexto, requer que este E. TCESP considere suprida/sanada à situação, relevando a mencionada ocorrência.

## 6. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP

(item D.2. do Relatório de Fiscalização)



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

À fiscalização apontou ocorrência relacionada a falta de fidedignidade no preenchimento do Relatório de Atividades do Sistema Audesp.

Registre-se, eminente Relator, que os apontamentos objeto dos itens “A.2” e “D.2” do Relatório de Fiscalização versam sobre à mesma situação fática. Dessa forma, ficam reiteradas as justificativas apresentadas no “item 4 desta peça”.

## **7. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP**

(item E.3. do Relatório de Fiscalização)

À fiscalização apontou ocorrência relacionada a entrega intempestiva de documentos, em inobservância aos prazos do Comunicado GP nº 77/2022.

Ocorre, eminente Conselheiro Relator, que a entrega intempestiva se deu por conta da unificação do sistema SIAFIC, vejamos.

Por meio do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o Governo Federal instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. O decreto em questão estabeleceu que todos os órgãos municipais deveriam estar incluídos no mencionado sistema a partir de janeiro de 2023, devendo o SIAFIC ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsão contida nos §§ 3º e 6º do artigo 1º do Decreto 10.540/2020.

Diante desta exigência legal o Poder Legislativo oficiou o Poder Executivo para que adotasse as medidas necessárias para unificação do sistema (**DOC. ANEXO**).

Isso porque competia ao Poder Executivo proceder à manutenção e gerenciamento do sistema, nos termos do Decreto nº 10.540/2020. Portanto, repita-se, a entrega intempestiva de um único documento se tratou de uma questão pontual em decorrência da transição/unificação do sistema SIAFIC pelo Poder Executivo.

Tanto é assim que após a regularização/unificação do sistema não houve qualquer ocorrência relacionada a entrega intempestiva de documentos, tendo sido cumpridos e observados os prazos do Comunicado GP nº 77/2022, razão pela qual a referida ocorrência merece ser relevada/desconsiderada.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Denota-se, eminente Conselheiro Relator, que nos três últimos exercícios apreciados (2020, 2021 e 2022), as contas do Poder Legislativo de Magda foram julgadas regulares, inclusive à última conta (referente ao exercício de 2022), objeto do Processo 004566.989.22, foram julgadas regulares sem qualquer ressalva/recomendação, conforme se extrai do próprio Relatório de Fiscalização encartado nos autos, confira-se:



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	004566.989.22	Regulares
2021	006231.989.20	Regulares com ressalva
2020	003536.989.20	Regulares com ressalva

Não bastasse isso, esta Casa Legislativa sempre cumpriu as recomendações/determinações deste E. Tribunal de Contas, conforme se verifica do seguinte trecho do Relatório de Fiscalização:

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2021	006231.989.20	03/03/2023	27/03/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Ajuste sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).			Sim

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	003536.989.20	26/02/2022	25/03/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Recomendação para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Magda, por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos além do razoável, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da LRF.			Sim

Some-se a isso o fato de que no julgamento das contas do Poder Executivo à Câmara Municipal de Magda, prezando pela boa prática administrativa, acatou os pareceres prévios emitidos por esta Colenda Corte de Contas, conforme se verifica abaixo:

#### **E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	TC-002881.989.20	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP
2019	TC-004533.989.19	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP
2018	TC-004192.989.18	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP

As contas do exercício de 2021 foram julgadas em 2024 pelo Legislativo, portanto após o período em exame.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

Por essas razões há de se concluir que à Câmara Municipal de Magda sempre prezou pela boa prática administrativa, respeitando e acatando as recomendações e orientações expedidas por esta Egrégia Corte de Contas, possuindo, assim, um histórico de cooperação e respeito por este Egrégio Tribunal de Contas.

## 9. REQUERIMENTOS

**RAZÕES EXPOSTAS**, é a presente para requerer se digne o eminente Relator deste processo, Conselheiro **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, de votar pela **REGULARIDADE, sem ressalvas**, das contas da Câmara Municipal de Magda, Exercício de 2023, bem como se dignem os eminentes Conselheiros que integram esta Colenda Câmara Julgadora de, em conformidade com o voto do ilustre Relator, **JULGAREM REGULARES, sem ressalvas**, as contas em apreço, conforme as justificativas apresentadas.

Termos em que, J. esta aos autos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Câmara Municipal de Magda, 09 de janeiro de 2025.

**Pr. IVANO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
HERES ESTEVÃO SCREMIN  
OAB/SP 228.618

documento protocolizado via certificado digital